



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 24/2025 DI/PROEN/REITORIA-IFCE

Processo Seletivo 2026 - Curso Técnico Integrado em Gastronomia - *Campus Aracati*

A **Pró-reitora de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE)**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 204/GR, de 25 de fevereiro de 2021, e a Portaria nº 200/GR, de 28 de fevereiro de 2014, anuncia, por meio da Comissão Coordenadora, a abertura do **Processo Seletivo 2026 - Curso Técnico Integrado em Gastronomia - *Campus Aracati***.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O presente processo seletivo terá validade para matrícula no ano letivo de 2026, dentro dos limites de vagas fixados no **Anexo I** deste edital.
- 1.2. A seleção ocorrerá em uma única etapa e levará em conta as notas constantes no histórico escolar das pessoas participantes, conforme detalhado no item 9 deste edital.
- 1.3. O curso ofertado neste edital é isento de cobrança de taxa de matrícula e de mensalidades.
- 1.4. A modalidade de ensino para o curso ofertado neste edital é presencial, conforme discriminada no **Anexo I**.
- 1.4.1. Para os cursos ofertados na modalidade presencial, o IFCE reserva-se o direito de promover atividades remotas em situações emergenciais e aprendizagem complementar na forma de ensino a distância, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

2. DA FORMA DE OFERTA

- 2.1. A forma de oferta do curso técnico objeto deste edital corresponde ao modelo **integrado ao ensino médio tradicional**, conferindo habilitação profissional técnica de nível médio às pessoas candidatas que tenham concluído o ensino fundamental. A modalidade de oferta encontra-se discriminada no **Anexo I**.

3. DO TURNO OFERTADO

- 3.1. O turno ofertado para o curso objeto deste edital corresponde ao **turno integral**, caracterizado pela realização das atividades, total ou parcialmente, em mais de um turno (matutino e vespertino). O turno previsto para o curso participante do processo seletivo encontra-se discriminado no **Anexo I**.
- 3.1.1. O IFCE poderá ofertar, a qualquer época, atividades letivas aos sábados, conforme Art. 32, § 2º, do [Regulamento da Organização Didática \(ROD\)](#), bem como em horários ou períodos diferentes dos ofertados inicialmente para os cursos citados no **Anexo I**.

4. DAS VAGAS

- 4.1. As vagas deste processo seletivo estão especificadas no **Anexo I** deste edital.
- 4.2. A oferta de vagas obedece à Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, ao Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, à Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, à Lei nº 13.409, de 29 de dezembro de 2016, ao Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, à Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, à Portaria nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, do Ministério da Educação, à Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, à Portaria nº 1.127, de 22 de novembro de 2024 e à Resolução do IFCE nº 87, de 07 de outubro de 2019, com suas alterações.

5. DAS COTAS PARA EGRESSOS DE ESCOLA PÚBLICA

- 5.1. Em consonância com o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, na Lei nº 13.409, de 29 de dezembro de 2016, no Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, na Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, do Ministério da Educação, na Portaria nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, do Ministério da Educação, na Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, na Portaria nº 1.127, de 22 de novembro de 2024 e na Resolução do IFCE nº 87, de 07 de outubro de 2019 (e suas alterações), a instituição reserva **no mínimo 50%** do total das vagas ofertadas por curso/turno/campus para pessoa Egressa de Escola Pública (EP), conforme discriminado a seguir (ver Quadros 1 e 2):

a) do total de vagas destinadas à pessoa EP, metade (50%) será reservada para quem possua renda familiar bruta igual ou inferior a 1 salário mínimo *per capita* e a outra metade (50%) será reservada para as demais EP, independente de renda;

b) dentro do total de vagas reservadas, tanto para pessoa EP, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 salário mínimo *per capita* quanto para EP independente de renda, haverá uma nova subdivisão para a qual será aplicado um percentual de reserva de vagas a:

i) pessoa autodeclarada preta, parda e indígena (PPI), pessoa com deficiência (PcD) e quilombolas (Q).

c) o percentual de vagas destinado à pessoa autodeclarada preta, parda e indígena (72,12%), pessoa com deficiência (9,93%) e quilombolas (0,27%) foi obtido por meio da somatória desses grupos no último Censo Demográfico do IBGE e aplicado às vagas aqui descritas.

Quadro 1 - Detalhamento das regras de distribuição de vagas entre as modalidades de reserva

Nº de vagas ofertadas para o curso no respectivo turno (100%)								
50% das vagas para ampla concorrência	50% das vagas reservadas conforme a Lei nº 12.711/2012 (cotas)							
	50% das vagas para pessoa com renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1 salário mínimo				50% das vagas para pessoas EEPs independentemente de renda			
AC	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP

Quadro 2 - Exemplo de distribuição para 40 vagas

Quantidade de vagas ofertadas no curso/turno	40
% Lei nº 12.711/2012	50%
% Pessoa autodeclarada preta, parda e indígena (PPI)	72,12%
% Quilombolas (Q)	0,27%
% Pessoa com deficiência (PcD)	9,93%
Vagas para ampla concorrência (AC)	19
Vagas para a pessoa egressa de escola pública	21
LB_PPI: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).	8
LB_Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).	1
LB_PCD: Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).	1
LB_EP: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).	1
LI_PPI: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).	8
LI_Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).	0
LI_PCD: Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).	1
LI_EP: Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).	1

5.2. Apenas concorrerá às vagas reservadas por meio do Sistema de Cotas a pessoa Egressa de Escola Pública que:

- tenha **cursado integralmente o ensino fundamental** em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, seja em cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou
- tenha obtido certificado de conclusão do ensino fundamental com base no resultado do **Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja)**, em exames de certificação de competência ou avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

5.3. **Não poderá concorrer às vagas reservadas por meio do Sistema de Cotas para pessoa Egressa de Escolas Públicas quem tenha, em algum momento, cursado parte do ensino fundamental em escolas particulares ou de natureza não pública.**

5.4. Considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

5.5. Considera-se escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, aquela referida no art. 7º, § 3º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 23, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, observado o seguinte:

- População do campo: os agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010; e

b) Escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010.

5.6. Todas as demais condições estabelecidas para cada cota também deverão ser apresentadas nos prazos e na forma estabelecidos neste edital e pelo *campus*. O desacordo com o perfil da cota para o qual a pessoa candidata foi selecionada, **constatado a qualquer tempo**, implicará eliminação do certame e cancelamento automático de matrícula.

5.7. Ao preencher o formulário de inscrição, via internet, a pessoa candidata que deseje participar deste processo seletivo como cotista deverá indicar, na seção destinada à modalidade de concorrência, uma ou mais cotas nas quais esteja apta a concorrer, a fim de que seja classificada conforme o disposto no art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023.

5.7.1. A pessoa classificada no presente processo seletivo para ocupar vagas do Sistema de Cotas destinadas a **EP** deverá realizar os procedimentos de pré-matrícula e matrícula, conforme orientações publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico informado no **Anexo II**.

5.7.2. A comprovação dos requisitos exigidos para participação no Sistema de Cotas é condição básica para a pré-matrícula, sendo impedida de realizá-la a pessoa que não efetuar os procedimentos de comprovação, conforme orientações publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico informado no **Anexo II**, ou que, realizando-a, tiver o seu pedido indeferido após a devida apreciação.

5.8. Ao efetuar a inscrição, via internet, a fim de concorrer às vagas do Sistema de Cotas para **EP e reservadas às pessoas autodeclaradas pretas, pardas ou indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência**, o(a) candidato(a) deverá marcar a opção correspondente a essas vagas, o que implica autodeclarar-se pessoa com deficiência, quilombola ou pertencente ao grupo étnico preto, pardo ou indígena

5.8.1. A pessoa que se **autodeclarar negra preta ou negra parda no ato da inscrição e que for aprovada ou classificável nas modalidades de reserva LI_PPI ou LB_PPI** deverá ter a veracidade de sua autodeclaração confirmada pela Comissão Local de Heteroidentificação do campus. A confirmação se dará por meio de **procedimento presencial de heteroidentificação**, em cumprimento à Resolução do IFCE nº 87, de 7 de outubro de 2019, e suas alterações, publicadas no [sítio eletrônico do IFCE](#).

5.8.1.1. A aferição da heteroidentificação ocorrerá conforme cronograma, procedimentos e orientações publicados pelo campus no endereço eletrônico informado no Anexo II, observando-se igualmente as orientações constantes no documento “Procedimento de Aferição de Veracidade da Autodeclaração”, elaborado pela Comissão Institucional de Heteroidentificação (CIH) e publicado no endereço <https://qselecao.ifce.edu.br/>. É responsabilidade da pessoa autodeclarada negra preta ou negra parda atentar às datas de comparecimento para participar do procedimento de heteroidentificação.

5.8.1.2. A pessoa que necessitar de atendimento diferenciado durante a aferição, deverá solicitá-lo obedecendo o prazo estipulado no cronograma (**Anexo III** deste edital).

5.8.1.3. A pessoa menor de 18 anos só poderá participar dos procedimentos de aferição com o acompanhamento de responsável legal, portando documento(s) oficial(is) de identificação no(s) qual(is) conste(m) os números de RG e de CPF.

5.8.1.4. O acesso à sala de aferição é restrito à pessoa candidata, integrantes da banca e equipe de colaboração.

5.8.1.5. O deferimento da autodeclaração pela Comissão Local de Heteroidentificação é uma das etapas da pré-matrícula para as pessoas autodeclaradas negras pretas ou negras pardas no ato da inscrição que sejam aprovadas ou classificáveis nas modalidades de reserva LI_PPI ou LB_PPI, e não garante direito à vaga. É fundamental seguir os demais procedimentos constantes neste edital, bem como aqueles informados pelo campus.

5.8.1.6. Caso a autodeclaração de pessoa preta ou parda seja indeferida, facultar-se-á a interposição de recurso uma única vez e este será avaliado por uma comissão recursal.

5.8.1.7. O recurso deverá ser interposto conforme o prazo e os procedimentos a serem publicados pelo *campus* no endereço eletrônico informado no **Anexo II**.

5.8.1.8. Após a análise do recurso, em caso de indeferimento da autodeclaração, a pessoa perderá o direito à vaga, não cabendo outros recursos.

5.8.1.9. Perderá o direito à vaga quem não realizar os procedimentos estabelecidos no subitem 5.8.1 e no item 12, não cabendo recurso.

5.8.2. **As pessoas que no ato da inscrição se autodeclararem com deficiência (PcDs), quilombolas ou indígenas e que forem selecionadas nas modalidades de reserva LI_PPI, LB_PPI, LI_PCD, LB_PCD, LI_Q ou LB_Q** deverão realizar os procedimentos de pré-matrícula conforme item 12 e orientações publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico informado no **Anexo II**, sob pena de perda da vaga.

6. DA IMPUGNAÇÃO

6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar, fundamentadamente, este edital, de acordo com o seguinte passo a passo:

- a) acessar o Sistema Informatizado de Solicitações de Concursos do IFCE - eSolis - no endereço eletrônico <https://esolis.ifce.edu.br/>, obedecendo ao prazo estipulado no cronograma (**Anexo III** deste edital);
- b) clicar no processo seletivo cujo edital deseja impugnar;
- c) clicar na solicitação desejada: “Impugnação de edital”;
- d) realizar o cadastro, caso seja o primeiro acesso, ou o *login* no sistema;
- e) preencher o requerimento de impugnação do edital, informando item(ns), subitem(ns) e a(s) justificativa(s) fundamentada(s);
- f) clicar em “Enviar solicitação”.

6.2. Não serão apreciados os pedidos de impugnação intempestivos e sem fundamentação técnica.

- 6.3. Os pedidos de impugnação fundamentados serão julgados pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.
- 6.4. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no endereço eletrônico <https://qselecao.ifce.edu.br>, na data estipulada no cronograma (**Anexo III** do edital).
- 6.5. Não cabe recurso administrativo contra decisão sobre a impugnação.
- 6.6. Só poderá ser enviada uma solicitação de impugnação por pessoa.

7. DA INSCRIÇÃO

- 7.1. Antes de efetuar a inscrição, a pessoa interessada deve conhecer o inteiro teor deste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expressos.
- 7.2. A inscrição implica, automaticamente, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo neste edital, em relação ao qual a pessoa inscrita ou quem a represente legalmente não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.
- 7.3. As inscrições serão realizadas **exclusivamente via internet**, conforme instruções do subitem 7.4 e com apresentação da documentação exigida no subitem 7.5, dentro do prazo estabelecido no cronograma do edital (**Anexo III**).
- 7.4. **A inscrição deve ser realizada por meio do endereço eletrônico <https://qselecao.ifce.edu.br/>, durante o período definido no cronograma do edital (Anexo III), e conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:**
- preencher o formulário eletrônico no sistema Q-seleção, anexar a documentação estabelecida no subitem 7.5, observando o tamanho dos arquivos (no máximo 2 MB por arquivo) e as extensões aceitas pelo sistema (.pdf, .jpg, .jpeg, e .png), e transmitir os dados via internet (endereço eletrônico: <https://qselecao.ifce.edu.br/>);
 - salvar o comprovante onde consta o número do protocolo de inscrição (Resumo de Inscrição), resguardando as credenciais de acesso (usuário e senha), que são a única forma de acesso ao andamento do processo seletivo.
- 7.4.1. O IFCE, nos termos da legislação, assegurará o tratamento pelo nome social a quem realizar a solicitação, conforme subitem 8.2 e no prazo estipulado no cronograma (**Anexo III** deste edital).
- 7.4.1.1. O nome social é a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016).
- 7.4.1.2. **A pessoa que desejar o tratamento pelo nome social** deverá preencher, **obrigatoriamente**, o campo "**Nome social**" do formulário de inscrição.
- 7.4.1.3. O texto inserido no campo "nome social" do formulário de inscrição será mantido em todas as publicações realizadas neste processo seletivo, desde que a solicitação de que trata o subitem 7.4.1 seja deferida.
- 7.4.2. Ao preencher o formulário de inscrição, quem optar pela reserva de vagas para pessoa preta, parda ou indígena deverá obrigatoriamente indicar no campo "Etnia" uma dessas três formas de autodeclaração (preta, parda ou indígena).
- 7.5. No ato da inscrição deverá ser enviada, **impreterivelmente** durante o período definido no cronograma constante no **Anexo III** deste edital, a documentação descrita a seguir (frente e verso, quando for o caso, **em arquivo único e de modo legível**):
- Histórico do ensino fundamental completo ou documentos equivalentes válidos.**
- 7.5.1. A pessoa candidata que, no ato da inscrição, ainda esteja cursando a última série do ensino fundamental ou que ainda não possua o Histórico Escolar completo nos termos do subitem 7.5, deverá apresentar, **excepcionalmente**:
- declaração (com timbre da escola, devidamente assinada e carimbada por representante legal da instituição de ensino à qual esteja vinculada ou com possibilidade de verificação de autenticidade), nela devendo constar as médias finais obtidas em cada componente curricular cursado no 6º, 7º e 8º ano do Ensino Fundamental; **OU**
 - boletins escolares constando as médias finais obtidas em cada componente curricular cursado no 6º, 7º e 8º ano do Ensino Fundamental, devidamente assinados e carimbados por representante legal da instituição de ensino à qual esteja vinculada ou com possibilidade de verificação de autenticidade; **OU**
 - documento equivalente (com timbre da escola, devidamente assinado e carimbado por representante legal da instituição de ensino à qual esteja vinculada ou com possibilidade de verificação de autenticidade), nele devendo constar as médias finais obtidas em cada componente curricular cursado no 6º, 7º e 8º ano do Ensino Fundamental.
- 7.5.1.1. As pessoas candidatas que realizarem os procedimentos previstos no subitem 7.4 constarão, na área do candidato, com o status de "Inscrição Confirmada". Neste momento, isso significa que a inscrição foi registrada, ou seja, o formulário eletrônico foi preenchido e a documentação estabelecida no subitem 7.5 foi recebida no sistema Q-seleção, mas o documento ainda não foi analisado.
- 7.5.2. A apresentação dos documentos citados no subitem 7.5.1 no ato da inscrição não invalida a previsão legal do item 12 do edital de que, no ato da pré-matricula, sejam apresentados os respectivos documentos de comprovação de conclusão do ensino fundamental.
- 7.6. As informações e os documentos fornecidos são de inteira responsabilidade da pessoa declarante.
- 7.6.1. O IFCE reserva-se o direito de excluir participante e de declarar nulos os atos praticados em decorrência de sua inscrição no caso de dados incorretos, incompletos ou inverídicos, mesmo que constatados *a posteriori*.
- 7.6.2. A falsidade das informações e dos documentos fornecidos sujeitará a pessoa declarante às sanções previstas em lei.
- 7.7. **NÃO** será cobrada taxa de inscrição para participação no processo seletivo.
- 7.8. No momento da inscrição, deve-se **optar apenas por um curso**. Caso seja constatado mais de um requerimento de inscrição, por número de CPF, será considerado somente o último.
- 7.9. Uma vez realizada a inscrição, **não será permitida, em hipótese alguma, a alteração do curso escolhido pela pessoa candidata. A alteração do curso exige, necessariamente, a realização de nova inscrição dentro do prazo de inscrição estabelecido**

no Anexo III deste edital.

7.9.1. Caso a pessoa candidata verifique algum erro na inscrição ou deseje fazer alguma alteração nos dados pessoais ou documentos enviados, o ajuste deverá ser realizada dentro do prazo de inscrição estabelecido no Anexo III deste edital.

7.9.2. Após o encerramento do prazo para entrega da documentação de inscrição estabelecido no Anexo III deste edital, não será permitido o acréscimo de documentação, com exceção dos casos previstos para recurso, conforme disposto no item 10 deste edital.

7.9.3. Caso seja necessário complementar ou retificar alguma documentação não validada, as pessoas candidatas poderão fazê-lo por ocasião do recurso contra o indeferimento de inscrição, conforme disposto no item 10 deste edital.

7.10. A pessoa inscrita é a ÚNICA responsável pelo correto preenchimento do **Formulário de Inscrição e pela entrega da documentação exigida no subitem 7.5 deste edital.**

7.11. O IFCE não se responsabiliza por requerimento de inscrição não recebido via *internet*, por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.12. Será considerada inscrita a pessoa que tiver seu requerimento de inscrição deferido (com base na realização dos procedimentos citados no subitem 7.4), devendo certificar-se da confirmação mediante consulta ao menu Listagem de inscrições, a ser divulgada conforme o cronograma presente no Anexo III deste edital, na página do processo seletivo, cujo acesso poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <https://qselecao.ifce.edu.br>.

7.12.1. O motivo do indeferimento poderá ser consultado na Área do Candidato, através do menu Meus Resultados, disponível no endereço eletrônico <https://qselecao.ifce.edu.br>.

7.12.2. Caso deseje interpor recurso contra o indeferimento da inscrição, de acordo com o item 9, a pessoa candidata deverá acessar o sistema eSolis (endereço eletrônico: <https://esolis.ifce.edu.br/>) no prazo estabelecido no **Anexo III** deste edital.

7.13. A documentação de pessoa estrangeira, caso se inscreva, deverá estar em conformidade com as orientações do Ministério das Relações Exteriores e ser encaminhada como exigido neste edital.

7.14. Não será aceito requerimento de inscrição condicional, extemporâneo, por via postal, fax, correio eletrônico, nem em desacordo com as normas deste edital.

8. DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO

8.1. Caso necessário, poderá ser requerido o atendimento diferenciado, de acordo com o prazo estipulado no cronograma (**Anexo III** deste edital) e orientações constantes nos próximos subitens, por:

- a) pessoa com deficiência;
- b) pessoa que estiver amamentando e necessitar comparecer ao *campus* presencialmente para a realização de etapa(s) da seleção;
- c) pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero, durante a participação neste processo seletivo, mediante o uso do nome social;
- d) pessoa que necessitar portar arma (amparada pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações).

8.2. Para solicitar o atendimento diferenciado, deve-se:

- a) acessar o endereço eSolis (<https://esolis.ifce.edu.br/>), obedecendo ao prazo estipulado no cronograma (**Anexo III** do edital);
- b) clicar no processo seletivo para o qual se inscreveu:
 - I. caso seja o primeiro acesso, clicar no link “Primeiro acesso? Cadastre-se aqui” da página citada na alínea anterior, e realizar o cadastro;
 - II. se já tiver cadastro, a página poderá ser acessada com o login (protocolo de inscrição) e senha (CPF sem pontos e sem traço);
 - III. após o acesso à página do sistema eSolis com as credenciais de login e senha, clicar em “Requerimento de atendimento diferenciado”.
- c) preencher o requerimento eletrônico, fundamentando-o, e anexar a devida documentação comprobatória, conforme a natureza da solicitação, a qual está especificada nas disposições subsequentes, sendo necessário observar o tamanho dos arquivos enviados (no máximo 5 MB por arquivo, não podendo ultrapassar 10 MB no total) e as extensões aceitas pelo sistema (pdf, jpg, jpeg, gif e png), conforme o Quadro 3;
- d) clicar em “Enviar solicitação”.

Quadro 3 - Documentação a ser enviada para cada tipo de solicitação de atendimento diferenciado

Tipo de Solicitação	Documentos a serem enviados pelo sistema eSolis
Atendimento diferenciado às pessoas com deficiência	É necessário o envio de, no mínimo, um dos seguintes documentos: I. documento, emitido nos últimos 12 meses, assinado e carimbado por pessoa formada em Medicina e registrada em Conselho Profissional, em que conste a palavra deficiência, expressando de forma clara o tipo de deficiência da pessoa solicitante e que esta se enquadra nos termos dispostos no § 1º, do art. 2º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. OU

Tipo de Solicitação	Documentos a serem enviados pelo sistema eSolis
	<p>II. comprovante de Benefício de Prestação Continuada (BPC), do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA)/Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), específico para pessoas com deficiência, caso receba este benefício.</p>
<p>Atendimento diferenciado à pessoa candidata que estiver amamentando (lactante)</p>	<p>É necessário o envio dos três documentos enumerados seguidamente:</p> <p>I. documento de identificação oficial da pessoa participante da seleção que estiver amamentando e da pessoa maior de idade, responsável pela guarda da criança lactente, (conforme art. 5º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e art. 3º da Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019);</p> <p>Parágrafo único. Caso a pessoa responsável pela guarda da criança, cujos dados foram encaminhados no ato da solicitação, não possa acompanhar a pessoa lactante, a documentação de identificação de quem, também maior de idade, lhe substituirá deverá ser encaminhada pela pessoa lactante ao <i>campus</i> para o qual se inscreveu, através do e-mail indicado no Anexo II deste edital, com antecedência mínima de 72h da realização de atividade presencial nesta seleção.</p> <p>II. certidão de nascimento da criança;</p> <p>Parágrafo único. Caso a criança ainda não tenha nascido até o término do período de solicitação do atendimento diferenciado, a certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido por pessoa formada em Medicina e especialista em Obstetrícia, com o respectivo Conselho Regional em Medicina (CRM), que ateste a data provável do nascimento.</p> <p>III. atestado médico comprovando a condição de lactante.</p>
<p>Atendimento por nome social durante a participação neste processo seletivo:</p>	<p>É necessário o envio, dos seguintes documentos conforme idade da pessoa solicitante:</p> <p>I. Maior de 18 anos:</p> <p>i) cópia do protocolo de inscrição gerado após o preenchimento do Formulário de Inscrição;</p> <p>ii) cópia legível do documento oficial de identidade da pessoa solicitante (frente e verso), conforme os subitens 12.3.1 e 12.3.2;</p> <p>iii) requerimento datado e assinado pela pessoa solicitante, disponível no Anexo IV deste edital;</p> <p>iv) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares).</p> <p>II. Menor de 18 anos:</p> <p>i) cópia do protocolo de inscrição gerado após o preenchimento do Formulário de Inscrição;</p> <p>ii) cópia legível do documento oficial de identidade da pessoa solicitante (frente e verso), conforme os subitens 12.3.1 e 12.3.2;</p> <p>iii) requerimento datado e assinado pela pessoa solicitante e por seu responsável legal, disponível no Anexo IV deste edital;</p> <p>iv) cópia legível do documento oficial de identidade (frente e verso) da pessoa responsável legal, no caso de a pessoa solicitante ser menor de idade, conforme os subitens 12.3.1 e 12.3.2;</p> <p>v) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares).</p>
<p>Atendimento diferenciado para porte de arma</p>	<p>É necessário o envio da imagem legível do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na Lei Federal nº 10.826/2003.</p>

8.3. O requerimento de atendimento diferenciado será analisado obedecendo-se à previsão legal e aos critérios de viabilidade e razoabilidade e o resultado do pedido será divulgado no endereço eletrônico <https://qselecao.ifce.edu.br> e também poderá ser visualizado por meio do sistema eSolis (<https://esolis.ifce.edu.br/>).

8.4. Não serão apreciadas as solicitações intempestivas (enviadas fora do prazo estabelecido no cronograma disponível no **Anexo III**), em desconformidade com as orientações constantes nos itens e subitens desta seção ou que não guardem relação com o objeto deste processo seletivo.

- 8.5. A pessoa contemplada com atendimento diferenciado participará do processo seletivo em igualdade de condições com as demais, inclusive no que concerne à avaliação e aos critérios de aprovação e de aferição de heteroidentificação.
- 8.6. Não serão aceitas outras formas de solicitação de atendimento diferenciado, tais como: via postal, telefone ou fax.
- 8.7. À pessoa candidata que estiver amamentando, em caso de deferimento à sua solicitação de atendimento diferenciado, será disponibilizada uma sala onde a criança ficará acompanhada da pessoa responsável por sua guarda que foi informada em conformidade com o procedimento estabelecido no subitem 8.2.
- 8.8. Em caso de indeferimento, facultar-se-á interpor recurso contra o indeferimento, no prazo estabelecido no cronograma (**Anexo III** deste edital), por meio do sistema eSolis, o qual pode ser acessado pelo endereço: <https://esolis.ifce.edu.br/>.
- 8.9. Caso a documentação enviada não esteja em conformidade às disposições constantes no subitem 8.2, a solicitação de atendimento diferenciado ou o recurso interposto serão indeferidos e a pessoa candidata ficará impossibilitada de realizar a seleção nas condições especiais que estão especificadas no subitem 8.1 deste edital.
- 8.10. A pessoa inscrita no presente processo seletivo que tiver sua solicitação de atendimento por nome social indeferida será tratada de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.
- 8.11. O IFCE tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento diferenciado.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

- 9.1. A média final será apurada pela análise de notas/pontuação/conceitos disponíveis no Histórico Escolar do Ensino ou em documento equivalente válido (conforme subitem 7.5) e terá caráter classificatório.
- 9.1.1. Será considerada a pontuação obtida nos componentes curriculares das seguintes áreas de conhecimento:
- a) **Linguagens, Códigos e suas Tecnologias** - Língua Portuguesa;
 - b) **Ciências da Natureza e Matemática e suas Tecnologias** - Ciências e Matemática.
- 9.2. Para efeito de classificação, as notas ou pontuação constantes no Histórico Escolar ou em documento equivalente serão convertidas para escores de 0 (zero) a 100 (cem).
- 9.3. O cálculo para obtenção da NOTA FINAL, com fins de classificação, considerando o subitem 9.1, ocorrerá em três etapas:

1ª ETAPA - média aritmética das médias finais de cada componente curricular constante no subitem 9.1.1 obtidas do 6º ao 8º ano do ensino fundamental (ou da 5ª à 7ª série, no caso de históricos emitidos antes da mudança do ensino fundamental para nove anos);

2ª ETAPA - soma das médias obtidas na 1ª etapa;

3ª ETAPA - resultado obtido na 2ª etapa, dividido pelo número de componentes curriculares constantes no subitem 9.1.1, que será considerado como NOTA FINAL, conforme descrição a seguir:

NF = (M1+M2+M3)/3, onde:

NF = Nota Final;

M1 = Média aritmética das médias finais de Língua Portuguesa;

M2 = Média aritmética das médias finais de Ciências;

M3 = Média aritmética das médias finais de Matemática.

9.4. Os cálculos serão efetuados com base nas notas disponíveis no Histórico Escolar ou em documento equivalente e válido (conforme subitem 7.5), enviado no período estabelecido no cronograma do **Anexo III**, não sendo permitido, em hipótese alguma, o acréscimo de documentação fora desse período.

9.5. Os conceitos constantes em históricos escolares, sem informação dos correspondentes valores numéricos, serão convertidos numa escala de 0 a 100, de acordo com os seguintes critérios:

a) nos casos em que os históricos ou documentos equivalentes apresentarem componentes curriculares com notas variando de 0 a 10, estas serão multiplicadas por 10, para efeito de lançamento da pontuação.

b) as notas registradas sob a forma de conceitos com as legendas A (Excelente), B (Bom), C (Satisfatório), D (Regular), E (Insatisfatório) ou equivalentes serão convertidas em uma média entre a nota mínima e a máxima, a saber:

A (91 a 100) = 95;

B (81 a 90) = 85;

C (71 a 80) = 75;

D (61 a 70) = 65;

E (0 a 60) = 30.

c) se o Histórico Escolar apresentar um único conceito de aprovação (aprovado ou equivalente), deverá ser considerada a nota 70 para efeito de atribuição das notas.

d) nos casos em que os históricos ou documentos equivalentes apresentarem componentes curriculares com notas variando de 0 a 1000, estas serão divididas por 10, para efeito de lançamento da pontuação.

e) nos casos em que a pessoa candidata já concluiu o ensino fundamental, mas o Histórico Escolar ou documento equivalente apresentar **componente curricular com apenas uma nota em uma das séries**, repetir-se-á essa nota nas demais.

f) nos casos em que a pessoa candidata já concluiu o ensino fundamental, mas o Histórico Escolar ou documento equivalente apresentar **componente curricular com nota ausente em alguma das séries**, calcular-se-á a média

aritmética com as notas disponíveis e lançar-se-á a média calculada em todas séries.

g) nos casos de apresentação de certificado obtido pelo Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), as notas de cada área de conhecimento serão convertidas multiplicando-as por 10 e dividindo o resultado por 18.

h) no caso de apresentação de Certificado de Conclusão de nível fundamental em substituição ao Histórico Escolar de que trata o subitem 7.5, deverá ser atribuída a nota 70 em todos os componentes curriculares avaliados.

9.6. Caso haja coincidência de pontuação na classificação final, o **desempate** dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

- a) maior média na disciplina de Língua Portuguesa da área de conhecimento Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- b) maior média na disciplina de Matemática da área de conhecimento Ciências da Natureza e Matemática e suas Tecnologias;
- c) maior idade, considerando-se dia, mês e ano.

9.7. O Resultado da Classificação Preliminar deste processo seletivo será divulgado no endereço eletrônico <https://qselecao.ifce.edu.br>, conforme o cronograma presente no **Anexo III**.

9.8. Será considerada aprovada a pessoa candidata que obtiver o maior número de pontos, dentro do limite de vagas da modalidade de concorrência escolhida no ato da inscrição, no curso especificado no **Anexo I**, obedecendo-se à ordem decrescente do total de pontos, conforme obtenção da Nota Final.

9.9. Em caso de discordância quanto ao resultado, poderá ser interposto recurso contra o resultado preliminar pelo sistema eSolis (endereço eletrônico: <https://esolis.ifce.edu.br/>) no prazo estabelecido no **Anexo III** deste edital.

9.10. Estarão habilitadas para matrícula no curso, com ingresso no semestre para o qual forem classificadas, as pessoas que, na respectiva lista de classificação elaborada com base no subitem 9.8, estiverem situadas dentro dos limites de vagas anunciados no **Anexo I**, com estrita observância dos critérios de desempate estabelecidos no subitem 9.6, **considerando-se classificáveis as pessoas restantes da lista**.

10. DOS RECURSOS

10.1. Facultar-se-á a interposição de recursos (quanto aos aspectos objetivos ou legais passíveis de ser analisados, considerados ou anulados) contra o indeferimento de inscrição e do resultado da classificação preliminar, de acordo com o seguinte passo a passo:

- a) acessar o endereço <https://esolis.ifce.edu.br/>, obedecendo aos prazos estipulados no cronograma (**Anexo III** deste edital);
- b) clicar no processo seletivo para o qual se inscreveu. Caso seja o primeiro acesso, clicar em "**Primeiro acesso? Cadastre-se aqui**", e realizar o cadastro. Se já tiverem cadastro, acessar com *login* (Protocolo de Inscrição) e senha (CPF sem pontos e sem traço);
- c) selecionar o tipo de requerimento desejado;

I - Para interpor recurso contra o indeferimento de inscrição, deverá ser selecionada a opção "Recurso contra o indeferimento de inscrição";

II - Para interpor recurso contra o indeferimento da solicitação de atendimento diferenciado, deverá ser selecionada a opção "Interposição de recurso do resultado preliminar do pedido de atendimento diferenciado";

III - Para fins de fundamentação do recurso contra o resultado da classificação preliminar, será admitido acesso ao detalhamento do resultado da análise de pontos por disciplina no *link* "Meus Resultados", no sítio <https://qselecao.ifce.edu.br>, no mesmo dia da divulgação da classificação preliminar;

- d) preencher o requerimento eletrônico, fundamentando a solicitação;
- e) clicar em "Enviar solicitação".

10.2. Não serão apreciados os recursos intempestivos e sem fundamentação técnica ou que não guardem relação com o objeto deste processo seletivo.

10.3. Os resultados dos recursos contra o indeferimento de inscrição e do resultado da classificação preliminar serão divulgados, conforme o cronograma presente no **Anexo III** deste edital, por meio do endereço eletrônico <https://qselecao.ifce.edu.br>.

10.4. O recurso contra o resultado preliminar da heteroidentificação deverá ser interposto conforme o prazo e os procedimentos a serem publicados pelo campus no endereço eletrônico informado no **Anexo II**.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1. A classificação se dará em listagem única em ordem decrescente de pontos obtidos, de acordo com o quadro de vagas constante no **Anexo I** deste edital.

11.2. O resultado final deste processo seletivo será divulgado de acordo com o cronograma do **Anexo III** deste edital, no endereço eletrônico <https://qselecao.ifce.edu.br>.

11.3. Serão primeiramente classificadas para as vagas de Ampla Concorrência todas as pessoas candidatas inscritas no mesmo curso, tanto as inscritas na Ampla Concorrência quanto aquelas que concorram pelas modalidades da Lei de Cotas. Aquelas pessoas que concorram pelas reservas da Lei de Cotas e não tenham sido selecionadas na Ampla Concorrência serão então classificadas em cada reserva que atendam conforme as respostas apresentadas conforme item 5 deste edital, até o preenchimento total das vagas deste grupo.

12. DA PRÉ-MATRÍCULA

12.1. O procedimento de pré-matrícula acontecerá conforme datas, horários e orientações publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico informado no **Anexo II**.

12.1.1. A pessoa candidata que não realizar os procedimentos solicitados pelo *campus* perderá o direito de concorrer à vaga.

12.2. O IFCE não se responsabiliza pela não realização, por pessoa candidata ou sua representante legal, dos procedimentos de pré-matrícula e matrícula de acordo com as orientações publicadas pelo *campus* e por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, quando for o caso.

12.3. A apresentação da documentação de pré-matrícula assegura apenas a expectativa de direito à vaga, estando a efetivação de matrícula ou registro acadêmico condicionado ao limite de vagas informado no **Anexo I** deste edital e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

12.3.1. **Serão considerados documentos oficiais de identidade:**

- a) carteiras expedidas pelo Ministério da Defesa, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares;
- b) carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc);
- c) passaporte brasileiro;
- d) carteiras funcionais do Ministério Público e da magistratura;
- e) carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade;
- f) carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto e assinatura);
- g) carteira de trabalho (somente modelos com foto e assinatura);
- h) documentos digitais com foto (e-Título, CNH digital, Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais;
- i) carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;
- j) documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018.

12.3.2. **Não serão considerados como documentos de identidade:**

- a) certificado de reservista;
- b) carteira de trabalho sem foto ou sem assinatura;
- c) boletim de ocorrência policial;
- d) certidão de nascimento ou casamento;
- e) título eleitoral;
- f) modelos sem foto e sem assinatura da carteira nacional de habilitação;
- g) carteira de estudante;
- h) carteira funcional sem valor de identidade;
- i) documento ilegível, não identificável, danificado, sem assinatura, nem aqueles onde se lê “não alfabetizado”, “não assina”, “idade pré-escolar” ou “infantil”;
- j) documentos digitais não citados na alínea "h" do subitem 12.3.1 e/ou apresentados fora de seus aplicativos oficiais ou que não apresentem foto;
- k) cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas, digitalização ou fotografia das versões impressas expedidas em meio físico.

12.4. Para realização da pré-matrícula, **será necessária a apresentação de cópia da documentação mínima descrita a seguir (frente e verso, quando for o caso, e de modo legível), acompanhada de suas vias originais**; será necessário igualmente cumprir os demais procedimentos constantes no presente edital e as orientações fornecidas pelo *campus*.

12.4.1. Nesta etapa, a informação referente à declaração de renda é obrigatória para todas as pessoas candidatas, sendo a sua comprovação exclusiva para as pessoas candidatas dependentes de renda (LB_PPI, LB_Q, LB_PCD, LB_EP).

12.4.2. **Documentação comum a todas as pessoas selecionadas, tanto da ampla concorrência quanto cotistas:**

- a) Documento oficial de identificação, conforme os subitens 12.3.1 e 12.3.2 e sob as seguintes condições:
 - I - Caso não possua documento oficial de identificação válido, serão aceitas, no ato da pré-matrícula e **excepcionalmente**, a Certidão de Nascimento ou de Casamento.
 - II - a apresentação, no ato da pré-matrícula, de um dos documentos supracitados não invalida a previsão legal de que os documentos exigidos no subitem 12.4.2, alínea “a” sejam apresentados conforme orientações e prazos estabelecidos pelo *campus* no início das aulas;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de endereço;
- d) Certificado de quitação com o serviço militar, se pessoa candidata do sexo masculino que completa entre 19 e 45 anos no ano atual;
- e) Certidão de Quitação Eleitoral, obtida por meio do sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) <https://www.tse.jus.br/> ou fornecida pelos órgãos da Justiça Eleitoral (obrigatório para maiores de 18 anos - art. 14 §1º, I da CF/88).;

f) Histórico Escolar e certificado de conclusão do ensino fundamental ou equivalente (Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino);

g) 02 fotos 3x4 recentes e iguais.

12.4.2.1. Caso a pessoa candidata aprovada não tenha recebido da escola o histórico escolar completo ou o certificado de conclusão do ensino fundamental, deverá apresentar, a critério do *campus*, e excepcionalmente, Histórico Escolar parcial (completo até o 8º ano) acompanhado de uma declaração (devidamente assinada e carimbada por representante legal da instituição de ensino à qual esteja vinculada ou com possibilidade de verificação de autenticidade), nela devendo constar todas as notas do 9º ano obtidas até o momento da inscrição.

12.4.2.2. A apresentação dos documentos citados nos subitens 12.4.2.1 não invalida a previsão legal de que os documentos exigidos no subitem 12.4.2, alínea f, sejam apresentados, conforme orientações e prazos estabelecidos pelo *campus*.

12.4.3. **Documentação para quem optou pelas modalidades de reserva de vagas para pessoas com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo (LB_PPI, LB_Q, LB_PCD e LB_EP), além da documentação citada no subitem 12.4.2:**

a) apresentar Formulário de Informação de Renda, devidamente preenchido, acompanhado de documentação comprobatória (ver o Formulário e as opções de documentos para comprovação de renda familiar no **Anexo V** deste edital) conforme orientações publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico informado no **Anexo II**.

12.4.3.1. A condição socioeconômica da pessoa candidata que utilizar a declaração como única forma de comprovação de renda é passível de averiguação através de visita domiciliar ou entrevista. A prestação de informações falsas, mesmo apuradas posteriormente à matrícula, ensejará o seu cancelamento (art. 9º, Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012).

12.4.4. **Documentação para as pessoas que foram selecionadas pelo Sistema de Cotas para Pessoa com Deficiência - PcD (LB_PCD e LI_PCD), além da documentação citada no subitem 12.4.2 - comprovar sua condição mediante apresentação da cópia nítida, acompanhada do documento original, de:**

a) Documento, emitido nos últimos 12 meses, assinado e carimbado por pessoa formada em Medicina e registrada em Conselho Profissional, em que conste a palavra deficiência, expressando de forma clara o tipo de deficiência da pessoa solicitante e que esta se enquadra nos termos dispostos no § 1º, do art. 2º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; **OU**

b) Comprovante de Benefício de Prestação Continuada (BPC), específico para pessoas com deficiência, caso receba o benefício.

12.4.5. **Documentação para pessoa autodeclarada preta ou parda selecionada nas modalidades de reservas LB_PPI ou LI_PPI, além da documentação citada no subitem 12.4.2 - caso tenha sua autodeclaração deferida, em conformidade com o disposto no subitem 5.8.1 deste edital, deverá apresentar a Declaração de cor/raça ou etnia (disponível no **Anexo VI** deste edital), com o parecer "Deferido" dado pela Comissão de Heteroidentificação do *campus* para o qual se inscreveu ou comissão recursal. No caso da não apresentação da declaração mencionada neste item, será aceito o resultado oficial publicado, onde conste o nome da pessoa candidata e sua situação de deferimento.**

12.4.6. **Documentação para as pessoas autodeclaradas indígenas selecionadas nas modalidades de reserva LB_PPI ou LI_PPI, além da documentação citada no subitem 12.4.2 - Declaração de cor/raça ou etnia (disponível no **Anexo VI** deste edital) e a comprovação de sua condição, mediante a apresentação da cópia nítida, acompanhada do documento original, de um dos seguintes documentos:**

a) Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, três lideranças reconhecidas, junto com a cópia do documento de identidade e CPF das respectivas lideranças; **OU**

b) Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI).

12.4.7. **Documentação para as pessoas autodeclaradas quilombolas selecionadas nas modalidades de reserva LB_Q ou LI_Q, além da documentação citada no subitem 12.4.2:**

a) declaração onde a pessoa candidata autodefine-se como quilombola (**Anexo VIII** deste edital);

b) declaração de reconhecimento de pertencimento e de vínculo com comunidade quilombola (**Anexo IX** deste edital);

c) certificação da comunidade remanescente de quilombo emitida pela Fundação Cultural Palmares.

12.4.8. A documentação de pessoa estrangeira, caso se inscreva, deverá estar em conformidade com as orientações do Ministério das Relações Exteriores e ser encaminhada como exigido neste edital.

12.5. As informações e os documentos fornecidos são de inteira responsabilidade da pessoa declarante. A prestação de informações falsas, mesmo apuradas posteriormente à matrícula, ensejará o seu cancelamento (art. 9º, Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012).

12.5.1. O IFCE reserva-se o direito de excluir participante e de declarar atos praticados em decorrência de sua matrícula no caso de dados incorretos, incompletos ou inverídicos, mesmo que constatados *a posteriori*.

12.5.2. A falsidade das informações e dos documentos fornecidos sujeitará a pessoa declarante às sanções previstas em lei.

12.6. A forma e os prazos para apresentação da documentação citada no subitem 12.4 serão estabelecidas nas orientações publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico informado no **Anexo II**.

12.6.1. A pessoa menor de 18 anos só poderá efetuar a pré-matrícula com o acompanhamento de responsável legal, portando documento(s) oficial(is) de identificação no(s) qual(is) conste(m) os números de RG e de CPF.

13. DA CHAMADA DE CLASSIFICÁVEIS

13.1. Concluída a etapa de pré-matrícula das pessoas aprovadas, caso existam vagas ociosas, o *campus* realizará a chamada de classificáveis com a lista mencionada no subitem 11.1, para a qual publicará orientações no endereço eletrônico informado no **Anexo II** deste edital.

13.1.1. A chamada de classificáveis, na forma estabelecida pelo *campus*, **obedecerá a classificação por modalidade de concorrência, considerando as reservas de vagas**, conforme as normativas citadas no subitem 5.1.

13.1.2. Persistindo a existência de vagas ociosas após a chamada de classificáveis, estas serão consideradas vagas remanescentes e serão preenchidas conforme o item 14 do presente edital.

13.2. A chamada de classificáveis ocorrerá conforme os procedimentos e prazos publicados pelo *campus* no endereço eletrônico informado no **Anexo II**.

14. DAS VAGAS REMANESCENTES

14.1. Concorrerá a vagas remanescentes, quando existirem, a pessoa classificável que não obtiver vaga, conforme os limites descritos no **Anexo I**, considerando os procedimentos de pré-matrícula e de convocação de classificáveis publicados pelo *campus* no endereço eletrônico informado no **Anexo II**.

14.1.1. Para o preenchimento de vagas remanescentes que venham a surgir, o *campus* organizará uma **lista por ordem decrescente de pontuação** e a publicará no endereço eletrônico informado no **Anexo II**.

14.2. Com base na lista de que trata o subitem 14.1.1 e obedecendo à classificação, dar-se-á a convocação e a pré-matrícula de acordo com os procedimentos publicados pelo *campus* no endereço eletrônico informado no **Anexo II**.

14.3. Se, ao final do processo de utilização da lista de que trata o subitem 14.1.1, ainda houver vagas ociosas, o *campus* se reserva o direito de realizar mais convocações a partir da realização de chamada pública.

14.3.1. As orientações e regras da chamada pública serão publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico informado no **Anexo II**.

15. DA CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA

15.1. O início das aulas obedecerá ao calendário letivo do respectivo *campus* ofertante do curso para o qual as pessoas candidatas efetuaram inscrição.

15.1.1. A data prevista para o início do semestre letivo está registrada no **Anexo VII** deste edital.

15.1.2. As pessoas aprovadas e pré-matriculadas deverão confirmar sua matrícula, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia letivo, a partir do início das aulas previstas no calendário acadêmico do respectivo *campus*, conforme as orientações publicadas no endereço eletrônico informado no **Anexo II**.

15.2. A própria pessoa pré-matriculada ou outra que a represente legalmente, devidamente identificada em procuração simples, poderá confirmar a matrícula.

15.3. **A não confirmação de matrícula prevista no subitem 15.1.2 implica em cancelamento da pré-matrícula.**

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Após a efetivação da pré-matrícula (contemplando-se desde o item 12 até o 14 deste edital), se o número de matrículas não corresponder à metade do número de vagas ofertadas, o IFCE reserva-se o direito de não ofertar a turma para o semestre em curso, ficando, porém, as pessoas aprovadas com direito à vaga para o semestre letivo seguinte.

16.2. São casos de eliminação:

a) usar de fraude comprovada ou contribuir para que ela ocorra no presente processo seletivo;

b) atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar o certame em pauta.

16.3. O presente edital será disponibilizado **exclusivamente** via *internet*, por meio do endereço eletrônico <https://qselecao.ifce.edu.br>.

16.4. Os **anexos** referentes a este processo seletivo publicados no endereço <https://qselecao.ifce.edu.br> constituem normas que passam a integrar o presente edital.

16.5. O *campus* divulgará, sempre que necessário, avisos oficiais e normas referentes ao presente edital.

16.6. Por ocorrência de fatos não previstos neste edital, a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo poderá reprogramar as datas estabelecidas no cronograma, visando garantir a participação igualitária das pessoas participantes.

16.7. A falsidade de afirmativas ou de documentos, ainda que verificada posteriormente à realização do processo, implica eliminação sumária. Será declarada nula de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

16.8. As atividades que exijam o comparecimento ao IFCE — excetuando-se aquela na qual as pessoas inscritas serão aferidas mediante procedimento de heteroidentificação estabelecido no subitem 5.5.1 — poderão ser efetuadas pela própria pessoa participante ou quem a represente legalmente por instrumento particular de procuração simples e munidas de seu documento oficial de identidade com foto e assinatura e deverão ser cumpridas, conforme o cronograma publicado no **Anexo III**, datas, horários e orientações publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico informado no **Anexo II**, com a respectiva documentação estabelecida para tal fim.

16.9. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas e resultados, devendo a pessoa inscrita observar rigorosamente os ditames e o cronograma deste edital.

16.10. Nos termos da Resolução do IFCE nº 87, de 07 de outubro de 2019, caberá à Comissão Institucional de Heteroidentificação deliberar sobre os assuntos e procedimentos institucionais complementares relativos à autodeclaração da pessoa

candidata negra no âmbito do presente processo seletivo.

16.11. Os casos omissos não previstos neste edital serão avaliados pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

CRISTIANE BORGES BRAGA

Pró-reitora de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Borges Braga, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 03/12/2025, às 12:54, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8181610** e o código CRC **C74F1C4D**.